PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
Avenida Dom Silvério, 170 Centro Cep 37310-000
Bom Jardim de Minas — *Estado de Minas Gerais*

LEI Nº 1.079/2002.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.052/2001, QUE "DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, CRIA CARGOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.052/2001, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - É vedada a contratação da mesma pessoa pela Administração Municipal, ainda que para prestar serviço diferente, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar do término do primeiro contrato, salvo os contratos para a área de educação e saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal 1.052/2001.

Bom Jardim de Minas, 25 de janeiro de 2002.

Valdencir de Paula Nunes
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA 01 / 04 / 2003.